

RESOLUÇÃO Nº 04/1999 - (REVOGADA)

(Publicado no Diário Oficial de 20/05/1999)

Alterada pela Resolução nº 01/00.

Revogada pela Resolução nº 02/06.

Habilita a TIGRE S.A. TUBOS E CONEXÕES, aos benefícios do BAHIAPLAST.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO BAHIAPLAST, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1100990000733,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar a TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES, indústria de transformação plástica, habilitada aos benefícios do BAHIAPLAST, nos termos do art. 7º e 9º do Decreto nº 7.439, de 17/09/98, relativos à:

I - Crédito presumido - fixa em 41,1765% do imposto destacado o percentual a ser utilizado pela TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, nas saídas para o mercado estadual e em 70% nas operações de saídas interestaduais de tubos, conexões e acessórios sanitários, produtos transformados e derivados de produtos químicos básicos e intermediários, produzidos por estabelecimentos industriais inscritos sob o código de atividade econômica nº 23.60-0, atualmente, 2529-1/03, de acordo com o Decreto nº 7.490, de 30.12.98.

Parágrafo único. Revogado

Nota: O parágrafo único foi declarado nulo pela Resolução nº 01, de 09/02/00, DOE de 11/02/00.

Redação original (sem efeitos):

"Parágrafo único. Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa."

II - Diferimento nas aquisições de resina de PVC e polietileno de empresas inscritas no CAD-ICMS, sob o código de atividade econômica nº 20.12-3, do anexo 3 em vigor até 30.12.98, atualmente 2431-7/00, conforme alteração aprovada pelo Decreto nº 7.490/98, de 30.12.98.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 01, de 09/02/00, DOE de 11/02/00.

Redação original, efeitos até 10/02/00:

"II - Diferimento - nas aquisições de resina de PVC de empresas inscritas no CAD - ICMS, sob código de atividade econômica nº 20.12-3, do anexo 3 em vigor até 30.12.98, atualmente 2431-7/00, conforme alteração aprovada pelo Decreto nº 7.490, de 30.12.98."

Art. 2º O prazo dos presentes benefícios contar-se-á da data da publicação desta Resolução, vigorando até 31 de dezembro de 2007, prazo final para concessão do incentivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de maio de 1999.

BENITO GAMA
Presidente